



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ESTATUTOS DOS CUTILEIROS DE GUIMARÃES.

(sem indicação de autor)

Ano: 1907 | Número: 24

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Estatutos dos cutileiros de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 24 (1) Jan.-Mar. 1907, p. 22-26.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ESTATUTOS

DOS

CUTILEIROS DE GUIMARÃES

A imagem de S. João Baptista, patrono dos cutileiros e ferreiros, que estes e outros officios aggregados eram obrigados a apresentar na procissão de Corpus-Christi, era guardada em casa dos ferreiros, onde se damnificava com o pó das forjas. Para obviar a este prejuizo e por devoção ao seu padroeiro resolveram estes officios estabelecer uma irmandade com séde na egreja de S. Domingos e organisaram os estatutos do officio, que foram confirmados pela camara em 11 de fevereiro de 1778.

Estes estatutos acham-se exarados no Livro 9.º do Registo da camara desde fl. 98 v. a 102. São do teor seguinte, salva a orthographia :

«Estatutos para se governar os juizes do officio de cutileiro e bainheiro d'esta villa e termo e obrigação da Irmandade do maior entre os nascidos S. João Baptista pelos ditos officios instituida.

Representam os juizes do officio de cutileiro e bainheiro d'esta villa de Guimarães, Martinho Vieira e João Cardoso e Francisco José Pinto a este nobilissimo senado estes Estatutos para augmento do maior entre os santos S. João Baptista, cuja imagem foi feita á custa dos officios declarados e juntamente os fiteiros por mandato d'este nobilissimo senado, como tambem para bom governo dos officios.

Capitulo I

Os juizes do officio serão eleitos na forma dos Estatutos da Irmandade e estes os mais completos na arte para poderem examinar os examinantes e estes com pena de seis mil reis não examinarão mestre algum sem que esteja completo na obra que exercer a saber os de facas em toda a qualidade d'ellas, os de thesouras grandes de alfaiate e murta completos na mesma qualidade, os de thesouras mais medianas dedicadas a toda a occupação, que no officio se fazem n'ellas completos, uns e outros forjar e acabar.

Capitulo II

Outrosim debaixo da mesma pena não poderá trabalhar official algum por sua conta debaixo de carta de examinação d'outro mestre sem que se examine como tambem todo o forjador que quizer forjar a outros mestres, que por occupação os chame por ser este o primeiro principio da bondade das obras debaixo da mesma pena não possam exercitar a dita occupação sem se examinarem excepto estando debaixo do domicilio d'um só mestre.

Capitulo III

E outrosim não poderá mestre algum trabalhar com logea aberta sem ser examinado nem se lhe passará licença n'este senado pelos primeiros seis mezes sem informação dos juizes, nem poderá tomar aprendizes sem que primeiro se examinem, tudo debaixo da pena comminada de seis mil reis.

Capitulo IV

E outrosim não examinarão os juizes dos officios aggregados official algum, nem lhes consentirão abrir loges sem que primeiro pague cada um como mestre duzentos reis por uma só vez para a fabrica ao Santo e Andor como imperio, e o mesmo pagarão os que até o presente não tiverem pago finta alguma debaixo da mesma pena.

Capitulo V

E outrosim não consentirá mestre algum obreiros em seu poder a ganhar dinheiro pelo dito officio sem que estes paguem como obreiros para o dito cem reis ou mostrarem em como têm pago exceptuando aquelles que já pagaram finta de cento e dez reis que por outros juizes lhes foi lançada e quando se examinarem pagarão como mestres duzentos reis, tudo debaixo da pena comminada.

Capitulo VI

E outrosim os juizes do officio cobrarão as ditas esportulas d'uns e outros com pena de pagarem da sua bolsa se por sua incuria as deixarem perder e farão entrega logo ao thesoureiro da Irmandade que este sempre será do officio e fará assento do que fôr recebendo em o livro dos termos dos examinados e imperio e no mesmo cobrará recibo do thesoureiro e ficarão isentos uns e outros das fintas que estavam obrigados para a fabrica e a Irmandade obrigada a ella.

Capitulo VII

E outrosim debaixo da pena comminada não poderá mestre algum ensinar por menos de cinco annos, excepto ensinarão os que tiverem em seu poder antes da data d'estes e se obrigarão a admittil-os no espaço d'estes annos a toda a qualidade de obra de corte por ser util para o povo e bom ensino dos aprendizes e ser inutil para o povo e officio a muita multidão d'obra inferior feita por aprendizes por haver logeas que tem a tres e quatro como tambem o prejuizo aos mesmos obreiros que tem dado os seus annos que os mesmos mestres lhes não darão que fazer com a ambição de se servirem com aprendizes por faserem as obras sem pagarem feito.

Capitulo VIII

E outrosim não poderá mestre algum debaixo da mesma pena tomar aprendiz algum sem que venha com elle à presença dos juizes do officio fazer escripto ou assignado para se

obrigar a ensinar-o conforme mandam os Estatutos para evitar os enganos que os ditos fazem aos aprendizes por estes innocentemente não saberem as obrigações do officio para assim se ajustarem e na presença dos mesmos se obrigarão os ditos mestres a pagar as soldadas dos annos ao aprendiz querendo o dito aprendiz obrigar-o por ella não comprindo este ao seu ajuste e sendo que este chegue a obrigar o dito mestre por este o não ensinar não poderá ser obreiro sem que primeiro repita os annos nem mestre algum dará que fazer a obreiro sem que este lhe mostre escripto de seu mestre em como lhe cumpriu o seu tempo debaixo da mesma pena comminada.

Capitulo IX

E outrosim vendo os juizes que o dito mestre não é capaz de satisfazer o ajuste por inferior lhe não consentirá que ensine aprendizes por ser prejuizo grave ao povo o ensinar-se aprendizes a obras inferiores antes sim obrando estes o contrario incorrerão na mesma pena comminada e se notificará os paes ou administradores dos ditos para que debaixo da mesma os tirem d'estes e os pouham em outros mestres sufficientes por haver um dos mestres inferiores que os juizes do officio tudo examinaram emquanto não tinham pena.

Capitulo X

E outrosim havendo algum transgressor que se queira oppor por demanda a derrubar estes Estatutos com animo de viver no antigo costume como homem sem lei afim de estruir o officio e enganar o povo como tambem todos os mais pleitos que se moverem sendo damno ao officio os juizes o defenderão como cousa propria e a despeza que n'isto fizerem a ratearão pelos mestres e obreiros e estes pagarão ametade do que os mestres pagarem com pena de prisão os que não quizerem pagar o que pro rata lhe tocar.

Capitulo XI

E outrosim ficaram comprehendidos a menor parte dos mestres de um e outro officio aggregados pela maior parte dos mestres dos ditos que aqui assignaram que são os seguin-

tes que com os seus signaes costumados assignaram com os seus juizes por ser util á veneração da Santa Imagem e bem commum para o povo tudo o que nos capitulos se contem e por assim ser a contento de todos ou a maior parte que aqui assignaram com os juizes os seguintes mestres de cutileiro.»

Seguem-se as assignaturas dos mestres e obreiros de cutileiro e depois as dos banheiros, declarando-se no fim d'ellas que o officio de cutilaria se compõe na villa de Guimarães de 50 mestres e os banheiros são 11. Assignaram 40 cutileiros.